CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor Elieser Rabello, RG nº 366631 e CPF nº756.501.937-20, doravante denominado **contratante**, e, do outro**, GUEDES INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 09.687.307/0001-87, localizada na Avenida Sílvio Ávidos, 1.046, Sala 08, Bairro São Silvano, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Diretor, o senhor André Luiz Guedes Geraldo, RG n° 09985670-0-RJ e CPF n° 028490847-94, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Ato de Dispensa da Licitação respectivo, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de manutenção de aproximadamente 10 (Dez) micro-computadores, tanto em nível de prevenção como de reparação, incluindo a rede de micro-computadores.

§1° Os serviços serão prestados em número ilimitado, de modo que a contratada deverá dar início aos procedimentos de manutenção dentro do intervalo de até dez horas úteis contadas da solicitação pelo contratante.

§2° Os serviços serão executados apenas nas máquinas localizadas na sede do contratante.

§3° Estão excluídos dos serviços os custos relativos a peças de reposição, as quais correrão por conta do contratante.

§4° O contratante contará, ainda, com suporte remoto da contratada, via telefone ou **internet**, o qual poderá ser solicitado a qualquer momento.

§5° Os serviços serão executados tecnicamente de forma a permitir a continuação, a qualquer momento, por qualquer outro profissional da área de manutenção de micro-computadores.
§6° Fica incluída nos serviços, ainda, completa assessoria de informatização a ser prestada pela contratada em proveito do contratante quando este, por exemplo, for escolher sistemas, comprar **sites**, hospedar **e-mails**, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor anual de **R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO:
A verificação da entrega do serviço ficará a cargo da Diretoria Executiva do contratante.
Parágrafo único. A prestação dos serviços terá como termo inicial a assinatura do contrato e durará até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.
.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será feito em dez parcelas iguais.
§1º Deverá haver a emissão da competente nota fiscal, sendo que em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.
§3º O pagamento onerará o orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária, em relação ao Exercício de 2022: 0101.1712200012.001.33.90.39.00000
§4º Vigorará, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:
Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, bem como comunicar previamente a contratada acerca de qualquer solicitação, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu setor competente (Diretoria Executiva), a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual será submetida à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, e à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento parcial..

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2022.

Contratante: 

_____ _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES

Elieser Rabello (PRESIDENTE)



GUEDES INFORMÁTICA LTDA

Contratada: _____

André Luiz Guedes Geraldo

Diretor

Testemunhas:
